



CONTRATO N° 11/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA SUPERMERCADO RODOLFO LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N°001/2016.

O MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO RODOLFO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.044.426/0001-26, com sede à Rua Clodoaldo Bezerra, 118 – Centro – Petrolândia – PE, neste ato representado por Sr.(a) Fabiano Celcio Cavalcante Rodolfo, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Vereador João Gomes Sobrinho, 73, Quadra 07 – Petrolândia – PE, inscrito no RG nº. 5917314/SSP-PE, CPF nº 038.838.944-35, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 147/14, resultado do **Processo Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial n.º001/2016**, com abertura em 21/01/2016, homologado em 21/01/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para Aquisição futura de material de limpeza para diversos setores desta Prefeitura Municipal, com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os produtos, objeto deste CONTRATO deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação oficial.

2.2 - O prazo para a execução deste contrato será ate 31/12/2017 a contar da data de assinatura.

2.3 - Os produtos, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição de todos os itens solicitados pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor total** para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ 168.778,05 (cento e sessenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme planilha abaixo.



1	Água Sanitária, garrafa de 1 litro, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada, alvejante e desinfetante de uso geral.	UNID	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
2	Copo descartável de 180 ml, poliestireno não tóxico, pacote com 100 unidades	PCT	1038	R\$ 4,00	R\$ 4.152,00
3	Copo descartável de 50 ml, poliestireno não tóxico, pacote com 100 unidades	PCT	52	R\$ 2,20	R\$ 114,40
4	Desinfetante líquido, 2 litros, concentrado, constituído com agentes bactericidas, detergente biodegradável, agentes sequestrantes, antioxidante, promovendo a desinfecção e desodorização da superfície onde é aplicado, a base de cloreto de benzalcônio e essência floral ou eucalipto suave com tampa que não permita vazamento	UNID	510	R\$ 6,25	R\$ 3.187,50
5	Desodorizado ambiental, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 360 ml.	UNID	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
6	Detergente para louça líquido para remoção de gordura, neutro, incolor, acondicionados em frasco plásticos contendo 500ml, dotado de bico econômico, com no mínimo 4% de matéria ativa, padrão pH entre 6,5 e 7,0 e viscosidade entre 100 e 120 CPS.	UNID	387	R\$ 2,25	R\$ 870,75
7	Inseticida aerossol, em embalagem de 300 ml, com registro no Ms, químico responsável, data de validade, composições e informações do fabricante estampados no frasco.	UNID	21	R\$ 12,95	R\$ 271,95
8	Lixeira em plástico aberta em material polietileno, formato cilíndrico	UNID	26	R\$ 6,45	R\$ 167,70
9	Lixeira, material polietileno, capacidade 10 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico	UNID	48	R\$ 36,10	R\$ 1.732,80
10	Luvas de latex para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande e medio	PAR	46	R\$ 6,30	R\$ 289,80



11	Odorizante sanitário para vasos sanitários, caixa contendo 1 aste plástica e 1 pedra de 35g	UNID	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
12	Pá para lixo cano longo em madeira revestido com plástico	UNID	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
13	Pá para lixo sem cabo, em material plástico.	UNID	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
14	Panos de chão para limpeza medindo 75X50, saco de açúcar branco vazio, produto isento de rasgos e outros defeitos que possam prejudicar a sua utilização.	UNID	327	R\$ 5,35	R\$ 1.749,45
15	Papel higiênico, pacote com 4 rolos de 30mx 20 cm, fibras naturais, picotado, grafado, com relevo, folha simples na cor branca, neutro, de primeira qualidade	PCT	432	R\$ 4,00	R\$ 1.728,00
16	Rodo pequeno dupla espuma, (30cm) com cabo plastificado	UNID	35	R\$ 7,80	R\$ 273,00
18	Sabão em pó, com detergente para lavar roupas, composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, carga, água, alquil benzeno sulfonato de sódio, embalagens de 500 gramas	UNID	38	R\$ 3,70	R\$ 140,60
19	Saco para lixo, 15 L, pacote com 20 unidades. Resíduos Normais, informações do fabricante estampados na embalagem.	PCT	292	R\$ 31,30	R\$ 9.139,60
20	Saco plástico lixo, 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Pacote com 10 unidades	PCT	4470	R\$ 31,30	R\$ 139.911,00
21	Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Pacote com 10 unidades	PCT	2	R\$ 31,30	R\$ 62,60
22	Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Pacote com 10 unidades	PCT	2	R\$ 31,30	R\$ 62,60
23	Vassoura de palha, com cepa e cerdas de palha, cabo madeira medindo 1,20m comprimento e cerdas 60cm.	UNID	168	R\$ 2,20	R\$ 369,60
24	Vassoura de pelo, com cerdas macias, cabo metálico e plastificado.	UNID	93	R\$ 12,50	R\$ 1.162,50
25	Vassoura para sanitário, com cerdas de nylon, com cabo em plástico e suporte.	UNID	21	R\$ 9,00	R\$ 189,00



26	Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m.	UNID	204	R\$ 14,00	R\$ 2.856,00
VALOR TOTAL					R\$ 168.778,05

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) e após verificação do atendimento dos padrões de qualidade dos produtos ora solicitados, no processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e atestados pela Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício:

04 122 0401 GESTAO ADMINISTRATIVA

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

094 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 RECURSOS PROPRIOS



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMT-PE, e das Secretarias participantes ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao produtos durante o fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 - Proceder o fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2016** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;



b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento dos produtos constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 22 de janeiro de 2017.

José Gerson da Silva
Prefeito

FORNECEDORA
SUPERMERCADO RODOLFO LTDA
CNPJ nº. 12.044.426/0001-26
Fabiano Celcio Cavalcante Rodolfo
CPF nº 038.838.944-35

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º